



Ordem do dia
Ponto n.º 18

Sessão ordinária de
2022.12.09

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO - Presente a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2022.11.17, do seguinte teor:-----

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal: -----
Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Unhão e Lordelo conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Esta deliberação foi tomada por unanimidade."-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Unhão e Lordelo, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada por **44** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **44** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **44** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **44** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 19

Ata n.º 24

2022.11.17

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO – Presente a proposta do Senhor Presidente,

acompanhada da minuta do contrato, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:-----

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Unhão e Lordelo conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

Nuno Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da Câmara Municipal, o=Município de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Dados: 2022.11.17 17:30:09 Z

Assinado por: **António Sérgio da Costa Oliveira**

Num. de Identificação: 03876844

Data: 2022.11.18 09:55:31 +00'00'



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A obra pretendida destina-se a requalificar a rua da Igreja, que implica a construção de um muro de suporte à via que colapsou há cerca de 2 anos, estando a via intransitável, desde a sua queda, construção de rede de águas residuais no troço a intervir, levantamento do pavimento existente e posterior repavimentação com cubos.

Os serviços de mobilidade, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em 17/04/2019, e submetida à Assembleia Municipal em 29/04/2019, foram definidos nas negociações com as Juntas de Freguesia os montantes da comparticipação financeira, por parte do Município, a atribuir





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

àquelas juntas, para as competências que forem objeto de delegação, nos termos do objeto respetivo do contrato interadministrativo. Condições essas, que nestas minutas que ora se submete, se mantêm.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a União de Freguesias no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Unhão e Lordelo conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318º, n.º 6 alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 09 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal, ou=Município de
Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2022.11.09 12:22:21 Z

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 20/07/2022 da UF de Unhão e Lordelo





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A obra pretendida destina-se a requalificar a rua da Igreja, que implica a construção de um muro de suporte à via que colapsou há cerca de 2 anos, estando a via intransitável, desde a sua queda, construção de rede de águas residuais no troço a intervir, levantamento do pavimento existente e posterior repavimentação com cubos.

Os serviços de mobilidade, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Unhão e Lordelo**, doravante designada Junta de Freguesias ou Segunda Outorgante, representada pelo seu Presidente, Mário Ribeiro da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização e segurança das infraestruturas da rede viária municipal na área da Segunda Outorgante, mediante realização de obras em arruamentos públicos municipais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Unhão e Lordelo a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e execução da empreitada (nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 26/04/2022) de:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

a) Requalificação da Rua da Igreja (parte).

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 de junho de 2023.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

1. Para exercício da competência prevista na cláusula 2ª, a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela União de Freguesia, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, (atribuída por cada uma das freguesias da União), sendo o total da comparticipação de 21.000,00 €, (correspondendo 21.000,00€ a Unhão) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

Cláusula 5ª

Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela União de Freguesias tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª **Direitos da Segunda Outorgante**

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a partilha financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
 - e) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª **Obrigações adicionais**



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10ª
Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª
Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª
Suspensão do contrato

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª

Revogação

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 21ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.
Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

O Presidente da Câmara

O Presidente da União

Nuno Fonseca

Mário Costa





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

Exm^o Sr. Presidente

Proponho a realização do contrato interadministrativo, com a União de Freguesias de Unhão e Lordelo, nos termos da informação.

O Vereador,

(Dr. Joel Costa)

Data: 2022.10.27

DESPACHO

Concordo.

À Reunião de Câmara.

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

Data: 2022.10.27

ASSUNTO: Pedido de realização de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a União de Freguesias de Unhão e Lordelo. Data: 2022.04.26

LOCAL : Rua da Igreja - Unhão

REQUERENTE: União de Freguesias de Unhão e Lordelo

DE: DDT – José Ferreira

PARA: DA – Vereador – Dr. Joel Costa

Exm^o Sr. Vereador

Dr. Joel Costa

Encontra-se a União de Freguesias de Unhão e Lordelo, a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2022, para a realização da obra:

- Requalificação da Rua da Igreja (parte).

De acordo com informação recolhida trata-se do 1º contrato interadministrativo para União de Freguesias de Unhão e Lordelo no ano de 2022, a realizar com a respetiva junta de Freguesia, para a ex freguesia de Unhão, pelo que nada obsta a que seja realizado o presente contrato.

Podem ser realizados contratos interadministrativos, no caso das Uniões de Freguesia, um por ano, por cada freguesia, no valor de 70 % das obras, num máximo de 21.000,00 €.

A UF de Unhão Lordelo apresentou novas medições e orçamento com a retificação do pavimento de betuminoso para cubos, indo ao encontro da sugestão fornecida pelo DT, uma vez que esta via interliga com o pavimento proveniente do Largo da Igreja, e uma vez que a sensivelmente a meio da intervenção se localiza um cruzeiro secular, enquadrando-se este tipo de pavimento com a zona onde se insere.

A obra pretendida destina-se a requalificar a rua da Igreja, que implica a construção de um muro de suporte à via que colapsou há cerca de 2 anos, estando a via intransitável, desde a sua queda, construção de rede de águas residuais no troço a intervir, levantamento do pavimento existente e posterior repavimentação com cubos.

Juntam-se fotografias do estado atual da rua na zona de intervenção.



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA

Os Serviços de Mobilidade, não possuem meios humanos, adequado para a realização desse tipo de obras por administração direta.

Foram juntas duas propostas pela União de Freguesias de Unhão e Lordelo, nomeadamente:

- CONSTRUÇÕES JLRM, Unipessoal Lda..... 34.032,19 €
- NOTAVELIMAR, Lda..... 31.241,24 €

A União de Freguesias de Unhão e Lordelo, não indica a quem adjudicou os trabalhos, supondo-se que os vai adjudicar à proposta mais baixa, e neste caso, será no valor de 31.241,24 €, mais o valor do IVA, num total de 33.115,71 € (trinta e três mil cento e quinze euros e setenta e um cêntimos).

O valor da proposta apresentado está dentro dos valores normais praticados na zona para este tipo de trabalhos.

O pedido reúne condições para ser realizado o contrato interadministrativo, caso seja essa a intenção do Município, para a realização do Requalificação da Rua da Igreja (parte) , sendo a comparticipação de 70 % do valor da obra, com IVA incluído, isto é, $33.115,71 \text{ €} \times 0,70 = 23.181,00 \text{ €}$, como ultrapassa o valor máximo da comparticipação, esta será de 21.000,00 € (vinte e um mil euros).

O prazo estimado de execução da obra é de 180 dias.

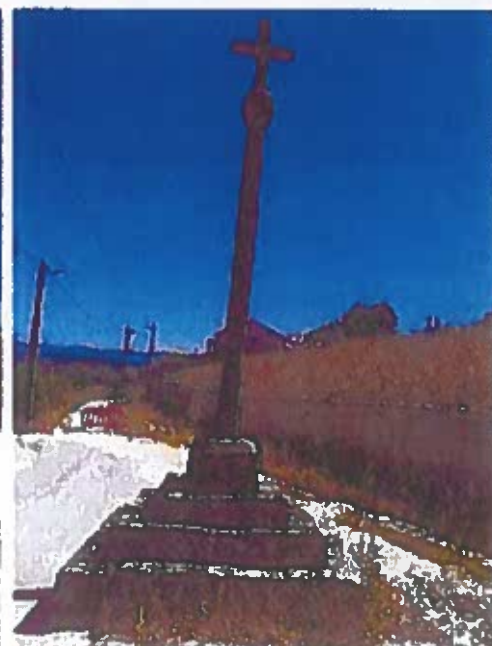
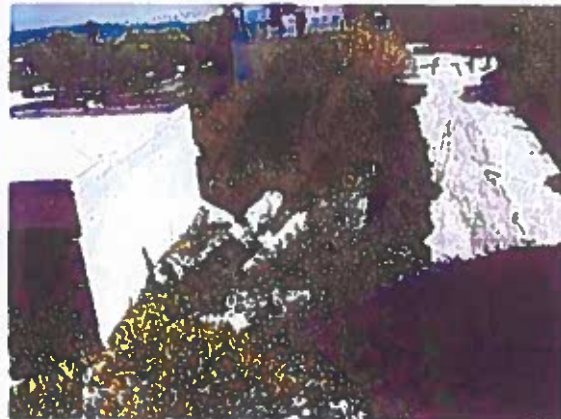
À Consideração Superior de V. Ex^ª, realização de contrato Interadministrativo para a realização das obras referenciadas.

O Diretor do Departamento Técnico

(José António de Sousa Ferreira)
(eng. civil)

INFORMAÇÃO INTERNA

FOTOGRAFIAS





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO INTERNA





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO
CONCELHO DE FELGUEIRAS

Lombeiro - Rua Padre Arnaldo Babo n.º 4
Unhão - Felgueiras
4630-667 UNHÃO
NIF 510840744

EXMO(A)(S). SR. (A)(S)
Presidente da Câmara Municipal de
Felgueiras

Ofício n.º 2/2022
20-07-2022

Assunto: Celebração Contrato Interadministrativo para Requalificação "Rua da Igreja" - Unhão

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

Eu, Mário Ribeiro da Costa, Presidente da União de Freguesias de Unhão e Lordelo, venho por este meio solicitar a Vossa Ex.ª a celebração de Contrato Interadministrativo para "Requalificação da Rua da Igreja" em Unhão. Junto envio as propostas de orçamento para a execução da empreitada na "Rua da Igreja" - Unhão, assim como mapa de quantidades e planta de infraestruturas

Sem outro assunto de momento.

Com meus respeitosos cumprimentos,

De V. Exa.
Atentamente


O Presidente



Tel/Fax 255 926 506



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
DO AUTOR DO PROJETO DE ESTABILIDADE E CONTENÇÃO PERIFÉRICA**

Sérgio Miguel Magalhães Ferreira, Engenheiro Civil, residente na Rua Padre Jorge Martins n.º 449, freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, contribuinte n.º 248954857, licenciado pela Escola de Engenharia da Universidade do Minho, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º 66967, declara para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de Estabilidade e Contenção Periférica de que é autor, relativo à construção de um muro de suporte de terras, localizado na Rua da Igreja, freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, cujo Licenciamento foi requerido pela União de Freguesias de Unhão e Lordelo:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: o Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado (R.E.B.A.P.);
- b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, nomeadamente com o Plano Diretor Municipal de Felgueiras.

Felgueiras, Setembro de 2022

O Técnico

(Sérgio Miguel Magalhães Ferreira, eng. civil)

C.C.: 13248343 2ZX0 válido até 16-04-2029



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO CENTRO

DECLARAÇÃO

O Conselho Diretivo da Região Centro da Ordem dos Engenheiros declara que o Engenheiro Sérgio Miguel Magalhães Ferreira está inscrito como Membro Efetivo, nesta associação pública profissional, sendo portador da Cédula Profissional n.º 66967, titular do curso de Mestrado em Engenharia Civil pelo(a) Universidade do Minho em 30-07-2010, agrupado na(s) Especialidade(s) de Civil desde 25-10-2012, com o título de qualificação de Engenheiro Nível 2, está na efetividade dos seus direitos como Engenheiro.

Ato de Engenharia	Elaboração e subscrição de projetos de engenharia relativos a obras de: - Categorias I e II (estabelecidas no quadro 2 do anexo III da Lei 40/2015); - Categoria III (estabelecidas no quadro 1 do anexo III da Lei 40/2015); Coordenação de Projeto, em obras até à classe 4.
Legislação Aplicável	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a que se refere o n.º 3, do artigo 10.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio; Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a que se referem: - quadros 1 e 2 do anexo III, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º, - anexo I, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º; Portaria 701-H/2008, de 30 de outubro a que se refere o anexo I e II.
Validade	A presente declaração destina-se a ser exibida perante as entidades competentes, apenas para efeitos da prática do(s) ato(s) de engenharia nela descritos e é válida pelo prazo de 1 ano.
Assinatura	Coimbra, 5 de outubro de 2022.

ORDEM DOS ENGENHEIROS
Região Centro
Rua Antero de Quental, 107
1000-029 COIMBRA
T 351 400 638 166

Isabel Lança
Presidente do Conselho Diretivo

Elementos de validação
Código H0WHJW2X
Ref.º: PCP0002
Declaração n.º: RC37622/2022

Rua Antero de Quental, N.º 107
239855190

www.ordemengenheiros.pt



Data
30 de junho de 2022

Contribuinte n.º
248954857

Apólice n.º
8410179815

Linha Exclusiva
21 784 30 20
dias úteis,
das 8h30 às 19h00 (custo de
chamada para a rede fixa
nacional)

engenheiros@ageas.pt
www.ageas.pt/engenheiros

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Ordem dos Engenheiros

Estimado/a Sr/a .

A **Ordem dos Engenheiros**, contratualizou com a **Ageas Portugal**, em 1 de julho de 2018, o seguro de Responsabilidade Civil Profissional para todos os membros da Ordem

Neste enquadramento e como membro da Ordem, confirmamos a sua adesão ao referido seguro cujo n.º de apólice é 8410179815.

Informamos ainda, que o capital seguro é de 50.000,00 € por membro, sinistro e anuidade.

Junto enviamos a declaração comprovativa da respetiva adesão, bem como as Condições Particulares e Especiais.

Como a sua satisfação é a nossa prioridade, este acordo tem como principal objetivo proporcionar-lhe ainda mais benefícios, ao reforçar a relação de parceria entre as duas entidades.

Caso necessite de alguma informação adicional, não hesite em contactar-nos

Continuaremos a fazer por merecer diariamente a sua confiança

Conte connosco.

Luis Neves
Produção

Marisa Castro
Operações

Elementos de validação (Ordem dos Engenheiros)

Código I.A.T.R.V.M.F. | Ref.º 03100746 | Declaração n.º RCT5115/2022

Data
30 de junho de 2022

Contribuinte n.º
248954857

Apólice n.º
8410179815

Linha Exclusiva
21 794 30 20
dias úteis,
das 8h30 às 19h00 (custo de
chamada para a rede fixa
nacional)

engenheiros@ageas.pt
www.ageas.pt/engenheiros



Declaração de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Membros da Ordem dos Engenheiros

A Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. declara, para os devidos efeitos, que foi realizado o contrato de seguro para os membros da Ordem dos Engenheiros, com as seguintes características:

- Ramo: Responsabilidade Civil Profissional
- Tomador de Seguro: Ordem dos Engenheiros
- N.º Apólice: 8410179815
- Início: 01 de julho de 2018
- Termo: 30 de junho de 2023
- Pessoa Segura: Sérgio Miguel Magalhães Ferreira
- N.º de Cédula Profissional: 66967
- Âmbito da Cobertura: conforme Condições Particulares e Especiais anexas.
- Capital: 50.000 € por membro, sinistro e anuidade

Informa-se que o seguro identificado regula-se pela Lei do Contrato de Seguro e, segundo o artigo 59.º, a garantia de cobertura de riscos é válida após o recebimento do valor total a pagar pela mesma.

Prevalecerão sempre os termos e condições da apólice 8410179815.

Pela Ageas Portugal,

Luis Neves
Produção

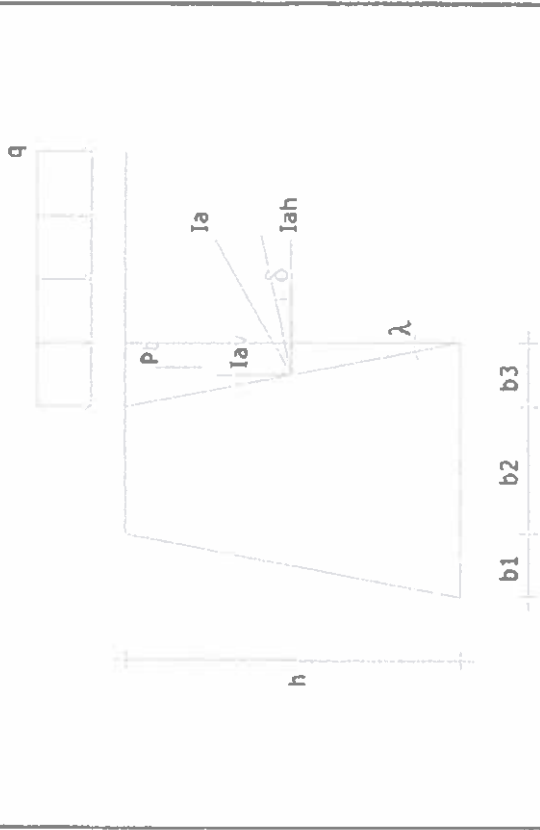
Marisa Castro
Operações

Elementos de validação (Ordem dos Engenheiros)

Código UJ_KIVM | R# 640004B | Declaração n.º RC35 16/2022

SEGURANÇA AO DERUBAMENTO

b1	1,10	λ	0,00	0,00	φ'	30,00	0,52	Ka	0,30
b2	0,40	δ			δ	20,00	0,35		
b3	0,00	γsolo			γsolo	18,00			
h	3,20	β			β	0,00	0,00		
γ	22,00								



q 5,00

Impulso Terras Ia 27,40
 Ia,v 9,37
 Ia,h 25,75

Sob. Ias 8,92
 Ias,v 3,05
 Ias,h 8,38

Muro W1 38,72
 W2 28,16
 W3 0,00

Mom. Estabilizador 65,00

Mom. Derrubador 22,24

FS 2,92 OK

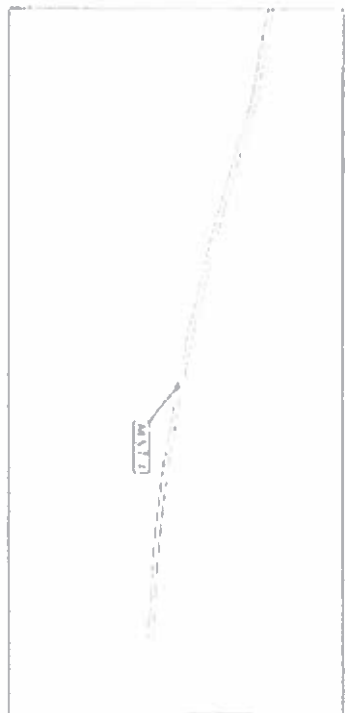
SEGURANÇA AO ESCORREGAMENTO PELA BASE

Material da base φ' 32,00
 δb 32,00 0,56

Fest 41,79
Fesc 26,37

FS 1,58 OK

Handwritten initials and signature in blue ink.



M.S.T. 1 (p=3,20m)

9,00m

Faixa Exterior

3,70m

1,30m

Terreno Compactado

NOTAS GERAIS

- A produção e o acabamento da conformidade do betão a aplicar em obra deverão ser efetuadas segundo o N.º 672/84-1;
- A classe de teor de cimentos deverá ser o C10,4C;
- A dosagem máxima do agregado a incluir no betão deverá ser Dm=0,2Z;
- A classe de compactação [adensamento do betão] deverá ser o S1.
- A largura admissível no terreno foi de 300 cm. Contudo, esta deverá ser verificada recorrendo o maior de capacidade de carga do terreno ao nível do lançamento. Na eventuaisidade do terreno admissível ser inferior a considerada, o presente projeto de estruturação não é válido [isto quer o Equipo Projeto deverá ser notificado de imediato para o poder reformular o dimensionamento];
- O empilhamento deverá, para além do projeto de estabilidade, consultar o projeto de estabilidade com o envio de veículos e compactação entre outros.

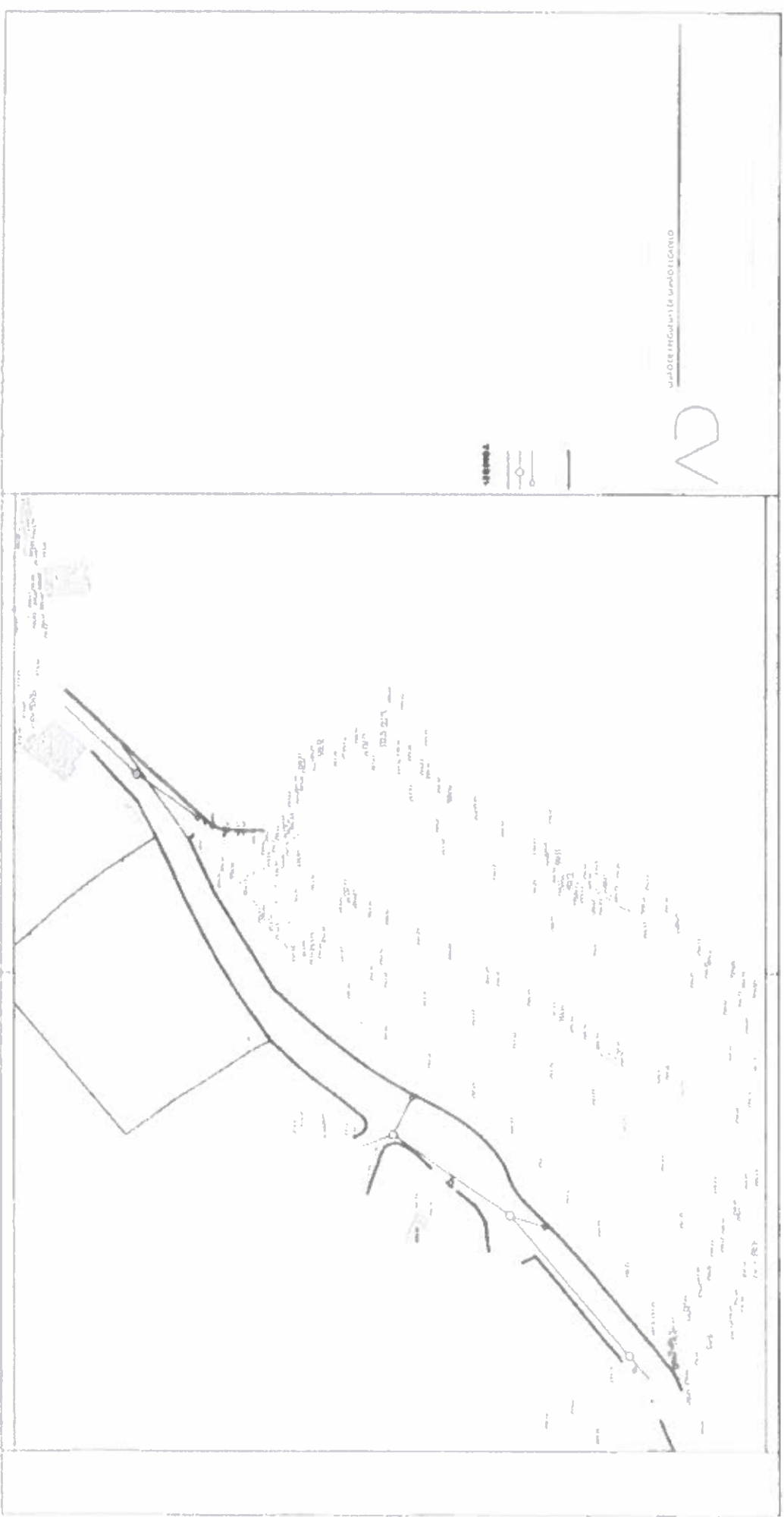
MATERIAS ESTIMADAS

Quantidade	Unidade	Descrição	Observações
37,00	m ³	BETÃO	
1,30	m	Beirado de Regeneração e Limpeza	
1,30	m	Soportos tubulares	
1,30	m	Relevo de Betonão	
3,70	m	ARMADURAS ORDINARIAS	
3,70	m	Aço em Varão	A-020R
3,70	m	Redes Eletrificadas	A-500R
3,70	m	Feris	F-4,00

ND

UNDA DE RECARGA DE UNDA E LOMADA

Handwritten signature and initials in blue ink.





OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
MAPA DE QUANTIDADES			
Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Quant.
1	Movlmento de Terras		
1.1	Escavação para a abertura de valas, incluindo baldeação, entivação e rebaixamento do nível freático se necessário e remoção dos produtos escavados para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório, por meios mecânicos ou manuais, de acordo com o desenho de pormenor;		
1.1.1	Em terra compacta (80%);	m3	29,00
1.1.2	Em rocha dura (20 %);	m3	30,00
1.2	Realização de uma camada de areia (ou pó de pedra) que deve passar no peneiro 1:2 e ser retida no nº 4 ASTM, isenta de argilas, no fundo da vala, para assentamento da tubagem, e envolvendo a tubagem até 0.30m do seu extradorso, conforme desenho de pormenor;	m3	21,20
1.3	Aterro, devidamente compactado com peso de pilão não inferior a 4 kgf, de modo a se atingir compactação de 95% do Ensaio Proctor Pesado, aplicado sobre a camada de areia ou pó de pedreiro, feito com:		
1.3.1	tout-venant	m3	25,00
1.3.2	terra de cirandada proveniente da escavação e abertura das valas, anteriormente executado.	m3	22,00
1.4	Carga, transporte e descarga de produtos sobrantes a vazadouro, devidamente licenciado e aprovado pela fiscalização;	m3	14,00
2	Saneamento		
2.1	Fornecimento e colocação de tubagem corrugado PP SN8 de ø200mm, com junta autoblocante, aplicado sobre base compactada de acordo com as boas normas construtivas.	ml	83,50
2.2	Execução de caixas de visita com diâmetro de 1,00m, devidamente cerezitasadas, com tampa em ferro fundido reforçada do tipo KORUM da Pont a Mousson (40 Ton.), classe DN400, espessura média de 10cm com sistema anti-vandalismo, sistema antirroubo, passagem (laje plana), degraus em aço laminado 300x200x25, fundo pré-fabricado com meias canas de diâmetro 200mm, completamente cerezitasadas pelo interior (após ligações de coletores e ramais) com pintura a emulsão betuminosa asfáltica tipo flintkote pelo exterior e demais trabalhos acessórios, conforme pormenor, com altura até 2,20m.	un	4,00



2.3	Fornecimento e assentamento de ramais domiciliários em PPR DN250, incluindo caixas de ramal pré-fabricadas, interior 500x500. devidamente cerezitas com tampa (500x500x45) em ferro fundido reforçada classe C250, aro de 600x600 com vedação hidráulica, execução de meias canas completamente cerezitas pelo interior e com duas demãos de flintkote pelo exterior bem como demais trabalhos necessários, conforme pormenor, incluindo abertura e tapamento de vala.	un	5,00
3	Muro de Suporte de Terras		
3.1	Construção de muro de suporte de terras em alvenaria de pedra, inclui todos os materiais e trabalhos necessários para a sua correta execução.	m2	110,40
4	Faixa de Rodagem		
4.2	Fornecimento e assentamento de cubos de granito (11x11cm) em toda a via, assentes sobre almolada de areia com 10cm de espessura, fundação em "tout-venant" com 20cm de espessura após recalque e solo de fundação apropriado devidamente compactado.	m2	815,20

União de Freguesias de Unhão e Lordelo
Rua da Igreja - Unhão - Felgueiras

NOTAVELIMAR, LDA.

NIF: 514 758 708
Travessa da Sé n.º 152
4650-668 Felgueiras

OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
ORÇAMENTO					
Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Quant.	Preço Un.	Total
1	Movimentos de Terras				
1.1	Escavação para a abertura de valas, incluindo baldeação, entivação e rebaixamento do nível freático se necessário e remoção dos produtos escavados para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório, por meios mecânicos ou manuais, de acordo com o desenho de pormenor:				
1.1.1	Em terra compacta (80%);	m3	29,00	5,75 €	166,75 €
1.1.2	Em rocha dura (20 %);	m3	30,00	7,00 €	210,00 €
1.2	Realização de uma camada de areia (ou pó de pedreira) que deve passar no peneiro 1:2 e ser retida no nº 4 ASTM, isenta de argilas, no fundo da vala, para assentamento da tubagem, e envolvendo a tubagem até 0.30m do seu extradorso, conforme desenho de pormenor;	m3	21,20	21,60 €	457,92 €
1.3	Aterro, devidamente compactado com peso de pilão não inferior a 4 kgf, de modo a se atingir compactação de 95% do Ensaio Proctor Pesado, aplicado sobre a camada de areia ou pó de pedreiro, feito com:				
1.3.1	tout-venant	m3	25,00	22,50 €	562,50 €
1.3.2	terra de cirandada proveniente da escavação e abertura das valas, anteriormente executado.	m3	22,00	5,00 €	110,00 €
1.4	Carga, transporte e descarga de produtos sobrantes a vazadouro, devidamente licenciado e aprovado pela fiscalização;	m3	14,00	4,35 €	60,90 €
2	Saneamento				
2.1	Fornecimento e colocação de tubagem corrugado PP SN8 de ø200mm, com junta autoblocante, aplicado sobre base compactada de acordo com as boas normas construtivas.	ml	83,50	15,43 €	1 288,41 €

2.2	Execução de caixas de visita com diâmetro de 1,00m, devidamente cerezitas, com lampa em ferro fundido reforçada do tipo KORUM da Pont a Mousson (40 Ton.), classe DN 400, espessura média de 10cm com sistema anti-vandalismo, sistema antirroubo, passagem (laje plana), degraus em aço laminado 300x200x25, fundo pré-fabricado com meias canas de diâmetro 200mm, completamente cerezitas pelo interior (após ligações de coletores e ramais) com pintura a emulsão betuminosa asfáltica tipo flintkote pelo exterior e demais trabalhos acessórios, conforme pormenor, com altura até 2,20m.	un	4,00	390,00 €	1 560,00 €
2.3	Fornecimento e assentamento de ramais domiciliários em PPR DN250, incluindo caixas de ramal pré-fabricadas, interior 500x500, devidamente cerezitas com lampa (500x500x45) em ferro fundido reforçada classe C250, aro de 600x600 com vedação hidráulica, execução de meias canas completamente cerezitas pelo interior e com duas demãos de flintkote pelo exterior bem como demais trabalhos necessários, conforme pormenor, incluindo abertura e tapamento de vala.	un	5,00	350,00 €	1 750,00 €
3	Muro de Suporte de Terras				
3.1	Construção de muro de suporte de terras em alvenaria de pedra, inclui todos os materiais e trabalhos necessários para a sua correta execução.	m2	110,40	68,00 €	7 507,20 €
4	Faixa de Rodagem				
4.1	Fornecimento e assentamento de cubos de granito (11x11cm), assentes sobre almofada de areia com 10cm de espessura, fundação em "tout-venant" com 20cm de espessura após recalque e solo de fundação apropriado devidamente compactado.	m2	815,20	21,55 €	17 567,56 €
TOTAL					31 241,24 €

União de Freguesias de Unhão e Lordelo
Rua da Igreja - Unhão - Felgueiras

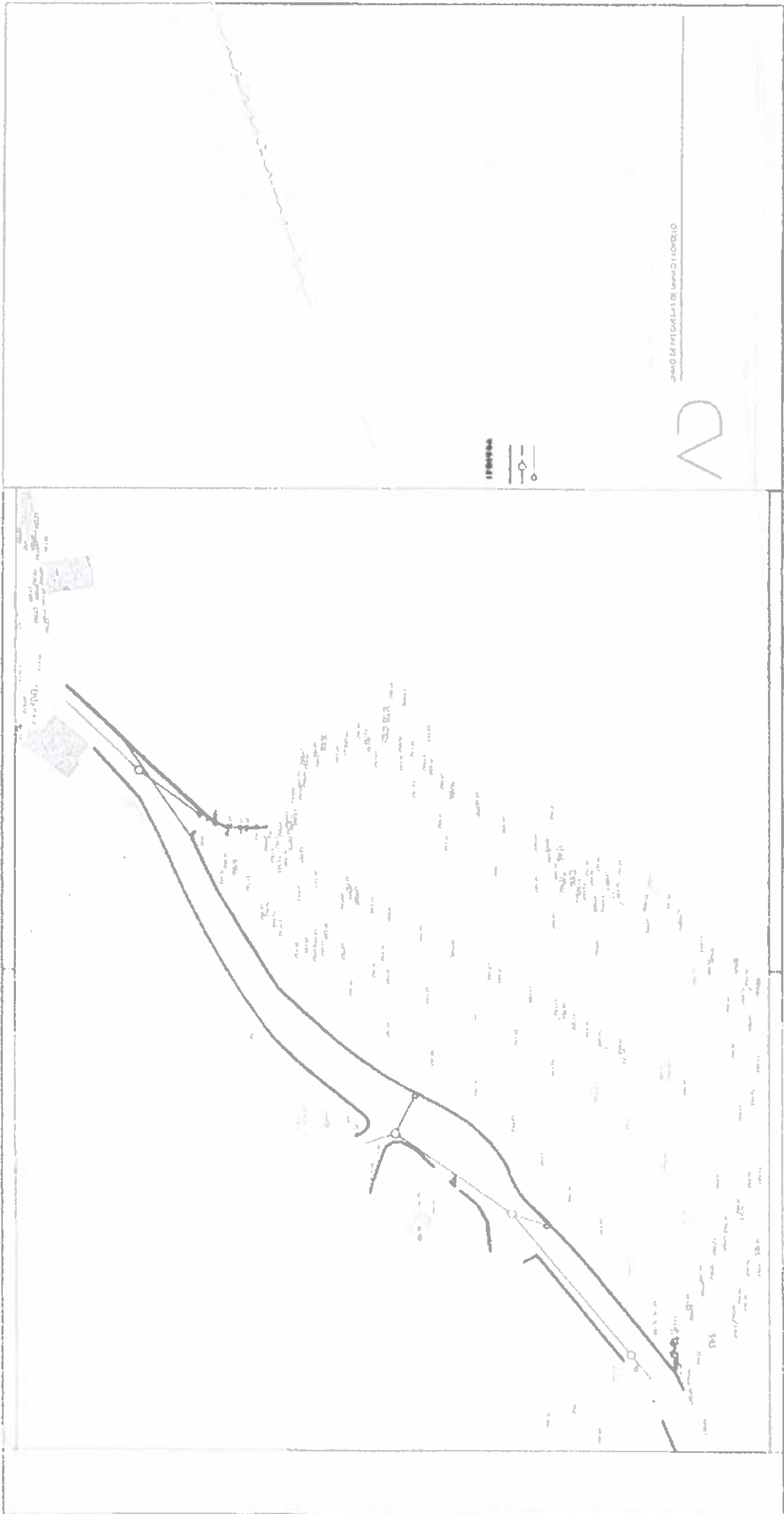


J. L. R. M.
Unipessoal

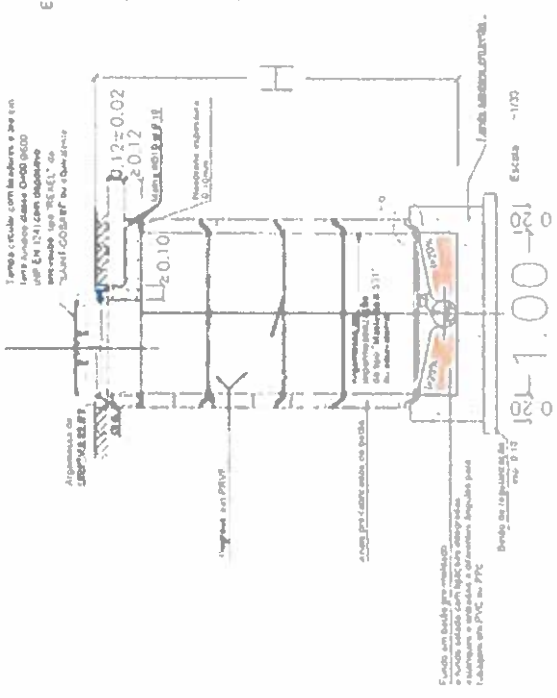
OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
ORÇAMENTO					
Art.	Designação dos trabalhos	Un.	Quant.	Preço Un.	Total
1	Movimentos de Terras				
1.1	Escavação para a abertura de valas, incluindo baldeação, entivação e rebaixamento do nível freático se necessário e remoção dos produtos escavados para terrenos adjacentes e/ou depósito provisório, por meios mecânicos ou manuais, de acordo com o desenho de pormenor:				
1.1.1	Em terra compacta (80%);	m3	29,00	5,75 €	166,75 €
1.1.2	Em rocha dura (20 %);	m3	30,00	7,00 €	210,00 €
1.2	Realização de uma camada de areia (ou pó de pedreira) que deve passar no peneiro 1:2 e ser retida no nº 4 ASTM, isenta de argilas, no fundo da vala, para assentamento da tubagem, e envolvendo a tubagem até 0.30m do seu extradorso, conforme desenho de pormenor;	m3	21,20	21,60 €	457,92 €
1.3	Aterro, devidamente compactado com peso de pilão não inferior a 4 kgf, de modo a se atingir compactação de 95% do Ensaio Proctor Pesado, aplicado sobre a camada de areia ou pó de pedreiro, feito com:				
1.3.1	tout-venant	m3	25,00	22,50 €	562,50 €
1.3.2	terra de cirandada proveniente da escavação e abertura das valas, anteriormente executado.	m3	22,00	5,00 €	110,00 €
1.4	Carga, transporte e descarga de produtos sobranes a vazadouro, devidamente licenciado e aprovado pela fiscalização;	m3	14,00	4,35 €	60,90 €
2	Saneamento				
2.1	Fornecimento e colocação de tubagem corrugado PP SN8 de ø200mm, com junta autoblocante, aplicado sobre base compactada de acordo com as boas normas construtivas.	ml	83,50	21,50 €	1 795,25 €

2.2	Execução de caixas de visita com diâmetro de 1,00m, devidamente cerezitas, com tampa em ferro fundido reforçada do tipo KORUM da Pont a Mousson (40 Ton.), classe DN 400, espessura média de 10cm com sistema anti-vandalismo, sistema antirroubo, passagem (laje plana), degraus em aço laminado 300x200x25, fundo pré-fabricado com meias canas de diâmetro 200mm, completamente cerezitas pelo interior (após ligações de coletores e ramais) com pintura a emulsão betuminosa asfáltica tipo flintkote pelo exterior e demais trabalhos acessórios, conforme pormenor, com altura até 2,20m.	un	4,00	390,00 €	1 560,00 €
2.3	Fornecimento e assentamento de ramais domiciliários em PPR DN250, incluindo caixas de ramal pré-fabricadas, interior 500x500, devidamente cerezitas com tampa (500x500x45) em ferro fundido reforçada classe C250, aro de 600x600 com vedação hidráulica, execução de meias canas completamente cerezitas pelo interior e com duas demãos de flintkote pelo exterior bem como demais trabalhos necessários, conforme pormenor, incluindo abertura e tapamento de vala.	un	5,00	368,55 €	1 842,75 €
3	Muro de Suporte de Terras				
3.1	Construção de muro de suporte de terras em alvenaria de pedra, inclui todos os materiais e trabalhos necessários para a sua correta execução.	m2	110,40	78,25 €	8 638,80 €
4	Faixa de Rodagem				
4.1	Fornecimento e assentamento de cubos de granito, assentes sobre almofada de areia com 10cm de espessura, fundação em "tout-venant" com 20cm de espessura após recalque e solo de fundação apropriado	m2	815,20	22,85 €	18 627,32 €
TOTAL					34 032,19 €

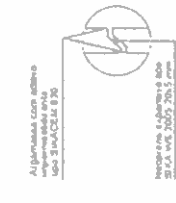
Handwritten signature and initials in blue ink.



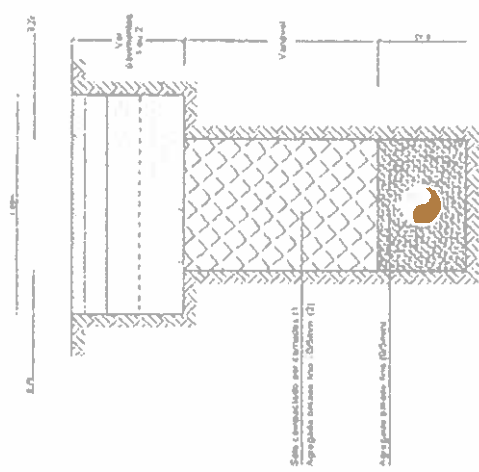
CAIXA DE VISITA (H ≤ 2,5 m)



**PORMENOR A
ESTANQUEIDADE NOS ANEIS**



PORMENOR DE ASSENTAMENTO DA VALA



Nota 1 - Argamassa em unidades horizontais.
 Nota 2 - O C-60 deve ser colocado e argamassa de base deve ser 2,80 de espessura e mínima acima do tubo.

PAVIMENTO EM CUBOS OU PARALELEPÍPEDOS



PORMENOR 1



Tampas para utilizar em vez de rebordo

VER O DE REGISTAR NA CADELA DO PROJETO



Handwritten signature and initials.

2022/11/07

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022)

amadeu

MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2022 / 1962

Data do registo (1) : 2022/11/07

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :	
Receitas gerais	(€) (%)	Contração de Empréstimos	(€) (%)
X Receitas próprias	205.221,73 (€) 100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€) (%)	Outras: Identificação	(€) (%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL
 Classificação Funcional : 0701 02 FREGUESIAS
 FREGUESIAS
 Classificação Económica : 08050102 CONTINENTE
 FREGUESIAS
 N.º Rubrica do Plano : 2020 A 40

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1	Orçamento inicial	670.000,00	674.690,00	679.412,83	684.168,72	1.382.738,51
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-464.778,27				
3 = 1+2	Dotação corrigida	205.221,73	674.690,00	679.412,83	684.168,72	1.382.738,51
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	205.210,26	21.000,00			
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	11,47	653.690,00	679.412,83	684.168,72	1.382.738,51
7	Cabimento relativo à despesa em análise		21.000,00			
8 = 6-7	Saldo Residual	11,47	632.690,00	679.412,83	684.168,72	1.382.738,51

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2022/11/07 Número de lançamento no diário do orçamento: 55604

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/1962

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE UNHÃO E LORDELO

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE
 Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
 Data ____ / ____ / ____

Assinado por: ANTÓNIO AMADEU VIANA DA

SILVA MACHADO

Num. de Identificação Civil: 8108449629

Data: 2022.11.07 17:20:42 Hora padrão de GMT

